

SEPTUAN

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 084/2021

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.984/2015 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 88, Inciso III da LOM - Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de complementar as regras de normatização do trânsito municipal, visando adequar as normas impostas pela Lei Municipal Nº 3.984/2015, que estabelece as diretrizes sobre o funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos no Município de Guarapari;

Considerando a criação da Secretaria de Postura e Trânsito, através da Lei Complementar nº 102/2017, com as respectivas atribuições de atividades complementares, como está previsto no Código Nacional de Trânsito Brasileiro;

Considerando a competência atribuída aos órgãos e entidades executivas de trânsito dos municípios, conferindo-lhe poderes para executar a fiscalização de trânsito, para autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Município de Guarapari, por meio do seu órgão responsável pelo trânsito, após avaliação de viabilidade técnica e econômica, promove a redefinição das vias públicas do Município, onde é autorizada a demarcação para fins de exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo pela empresa concessionária, conforme permissivo constante do art. 11 da Lei Municipal Nº 3.984/2015.

§ 1º - As vias públicas de que trata o *caput* deste artigo, estão especificadas no Anexo I as vias tarifadas no período baixa temporada e II as vias tarifadas no período de alta temporada, que fazem parte integrante deste Decreto, conforme os quantitativos estimados para cada via, devidamente dispostos nos mapas que acompanham cada anexo.

§ 2º - Os Anexos I e II deste Decreto, poderão ser modificados pela municipalidade, visando atender as necessidades de revisão das demarcações decorrentes de alterações viárias e legislações pertinentes, que ocorrerem durante o procedimento de pintura das vagas.

§ 3º - O quantitativo das vagas a serem disponibilizadas no sistema de estacionamento rotativo será estabelecido pelo órgão municipal responsável pelo trânsito, podendo ser alterado para mais ou menos, mediante necessidades identificadas em análise circunstanciada.

§ 4º - O órgão municipal de trânsito, mediante processo administrativo, a ser apreciado e acolhido



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

pelo Chefe do Executivo Municipal, determinará à concessionária a ampliação das vagas necessárias, estabelecendo os critérios para as áreas a serem contempladas.

§ 5º - As áreas de estacionamento rotativo de veículos serão estabelecidas pela secretaria responsável pelo trânsito municipal, que divulgará para a população a sua vigência, os horários, tarifas, e demais informações concernentes a correta utilização do estacionamento.

Art. 2º. A sinalização vertical e horizontal, nas vias e logradouros obedecerá aos termos da Resolução CONTRAN nº 180/2005 e nº 236/2007, que trata de áreas de estacionamentos específicos.

§ 1º - As áreas destinadas ao estacionamento específico, são as constantes da Resolução CONTRAN nº 302/2008;

§ 2º - Para os idosos será assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, na forma do art. 41 do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003, devendo a sinalização vertical e horizontal obedecer o que estabelece a Resolução CONTRAN nº 303/2008;

§ 3º - Para os veículos que transportam pessoas com deficiência e com comprometimento de mobilidade, deverão ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, equivalente a 2% (dois por cento) do total, na forma do art. 47 do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015, devendo a sinalização vertical e horizontal obedecer o que estabelece a Resolução CONTRAN nº 304/2008;

§ 4º - Caberá à secretaria responsável pelo trânsito municipal, indicar as vias públicas e logradouros para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo;

Art. 3º. A concessionária deverá, sem ônus para o Município, fornecer, instalar e conservar toda a sinalização vertical e horizontal necessária para a operação do Estacionamento Rotativo, nas áreas autorizadas pelo município e por ele indicadas.

§ 1º - Os locais designados para funcionamento do Estacionamento Rotativo deverão ser identificados com as placas de estacionamento regulamentado definidas no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, colocadas abaixo do sinal de regulamentação, de acordo com as normas e padrões exigíveis.

§ 2º - Caso o Município venha a ter que efetuar recapeamento ou reforma de vias que estejam pintadas, apagando, assim, as demarcações existentes, a empresa concessionária deverá realizar nova pintura após a finalização da reforma.

Art. 4º. A sinalização horizontal, nas vias e logradouros, deverá considerar as delimitações necessárias ao adequado estacionamento pelo condutor do veículo, devendo ser observado o seguinte padrão:

I – É vedada a demarcação nas esquinas e a menos de 05 (cinco) metros do bordo do alinhamento de via transversal; assim, como também, nas proximidades, sem observância do espaçamento legal a ser preservado, referentes as entradas das vagas de garagem particulares e hidrantes;





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II – Afastamento necessário para que o veículo estacione até cinquenta centímetros da guia da calçada (meio-fio);

III - Onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo, ou, mesmo diante da inexistência desta sinalização, por quaisquer motivos que sejam, deve-se observar para fins de pintura de vagas um afastamento entre quinze metros antes e depois da marcação do ponto.

Art. 5º. As vagas de estacionamento rotativo e respectivo quantitativo definidas no Anexo II deste Decreto, serão implantadas somente no período de alta temporada, definido da seguinte forma:

§ 1º - O período de alta temporada compreende:

I – Todo o mês de julho;

II – Do dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano até o último dia do mês de fevereiro;

III - Sábados, para as vagas demarcadas em frente as orlas das praias: Praia do Morro, Bacutia, Peracanga e Centro.

§ 2º - Excetua-se de cobrança do estacionamento rotativo todos os “domingos” e “feriados” dos períodos constantes dos incisos estabelecidos no parágrafo anterior

Art. 6º. A cobrança do estacionamento rotativo nas vagas constantes no Anexo I, será realizada no horário compreendido entre 8h às 19h de segunda à sexta-feira, e de 08h às 14h aos sábados, exceto os casos de isenção previstos neste Decreto.

§ 1º - Em épocas especiais e/ou datas comemorativas, o horário estabelecido neste artigo poderá ser alterado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Diante de alteração dos horários de prestação de serviços das atividades econômicas, especialmente as de caráter comercial, ou reavaliação da movimentação indicada por Estudo Técnico, e por razões de conveniência administrativa, poderão ser modificados os períodos de estacionamento regulamentado.

§ 3º - O estacionamento será isento de pagamento de preço público aos domingos e nas demais horas do dia que antecederem ou ultrapassarem os períodos expressos no caput deste artigo, com exceção das vagas dispostas no Anexo II.

§ 4º - No período de alta temporada, conforme vagas definidas pelo Anexo II, o horário de cobrança do estacionamento rotativo será das 8h às 19h.

Art. 7º. Do total de vagas estabelecidas neste Decreto, 15% (quinze por cento) serão destinadas para o estacionamento de motocicletas ou similares.

§ 1º - Para as vagas definidas na Orla da Praia de Setiba – Anexo II, será destinado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para o estacionamento de motocicletas ou similares.

§ 2º - As motocicletas terão suas demarcações definidas nos espaços de vagas contínuas e lado a lado, definidas pela secretaria responsável pelo trânsito municipal, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora desses locais.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Para o estacionamento de bicicletas, será reservado e sinalizado, a cada 100 m (cem metros) de via abrangida pelo sistema, espaço nunca inferior a 3 m (três metros) de extensão, que ficarão isentos do pagamento de tarifa.

Parágrafo único – O espaço para bicicletas será distribuído em biciletários, a serem instalados pela empresa concessionária, observando-se a distância de 50 centímetros da guia do meio fio.

Art. 9. Ficam definidos os seguintes valores, conforme o disposto do art. 3º, da Lei nº 3.984, de 22 dezembro de 2015, de tarifa máxima equivalente ao tempo de uso das vagas de estacionamento rotativo:

- I - tempo de permanência de 30 minutos – R\$ 1,00 (um real);
- II – tempo de permanência de 60 minutos - R\$ 2,00 (dois reais);
- III - tempo de permanência de 120 minutos - R\$ 3,00 (três reais);
- IV - tempo de permanência de 180 minutos - R\$ 4,00 (quatro reais);
- V – a cada período excedente ao limite acrescenta-se R\$ 1,00 (um real), sendo vedado ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas;
- VI – Os veículos que estacionarem nas vagas especiais próximas as farmácias e clínicas, e, que, permanecerem estacionados após o período de isenção estabelecido pelo art. 4º, inciso I da Lei nº 3984/2015, poderão continuar ocupando a vaga especial (01 vaga) demarcada em frente às farmácias e clínicas, por um período de prorrogação máximo de 15 minutos e mediante o pagamento do valor de R\$ 1,00 (um real);
- VII – as motocicletas, estacionadas nas suas respectivas vagas, demarcadas de forma diferenciada dos carros, pagarão as seguintes tarifas, considerando-se o seu tempo de permanência nas vagas:
 - a) – tempo de permanência de 30 (trinta) minutos – R\$ 0,50 (cinquenta centavos);
 - b) – tempo de permanência de 60 minutos – R\$ 1,00 (um real);
 - c) – tempo de permanência de 120 minutos – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);
 - d) – tempo de permanência de 180 minutos – R\$ 2,00 (dois reais).

Art. 10. O uso das vagas caberá, tão somente, a veículos automotores de passageiros e a veículos de carga para até 04 (quatro) toneladas, ficando limitada a sua utilização a veículos de capacidade superior, cujos casos específicos serão regulados apropriadamente.

Art. 11. O veículo que ocupar a vaga do rotativo, deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento, e junto à guia da calçada (meio-fio), respeitando os limites estabelecidos pela demarcação individual de vaga disposta através de sinalização horizontal específica, admitidas as exceções devidamente sinalizadas, observando-se, ainda, as seguintes condições de parada:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - É vedado o estacionamento de veículos cujas dimensões excedam a demarcação viária estabelecida para uma vaga de estacionamento, especialmente caminhões, ônibus e microônibus;

§ 2º - É vedado também o estacionamento caracterizado como a imobilização de veículos por tempo superior ao estritamente necessário para embarque e desembarque de passageiros, podendo ser aplicadas as sanções por estacionamento irregular.

Art. 12. A Secretaria responsável pelo trânsito municipal, definirá os locais e horários permitidos para os veículos de carga e descarga de mercadorias nos bairros e locais implantados.

§ 1º - A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças, caçambas de recolhimento de entulhos e outros, cujos veículos ultrapassem a capacidade de carga estabelecida no art. 2º, dependerá de licença especial expedida e assinada pela autoridade máxima da secretaria responsável pelo trânsito municipal, devendo a licença ser colocada no interior do veículo, de forma visível, não se isentando do pagamento de tarifa do estacionamento, sendo considerado estacionamento irregular, passível da aplicação das sanções de trânsito, no caso de não ser verificada a existência de licença da secretaria responsável pelo trânsito municipal.

§ 2º - Aos veículos empregados nos serviços de carga e descarga não será permitido o depósito de cargas nas pistas de rolamento e passeios públicos.

Art. 13. O uso de vagas por tempo diferente do estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização especial da secretaria responsável pelo trânsito municipal, por solicitação com prazo de antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 14. Constitui infração ao sistema de estacionamento rotativo pago:

I – Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a apresentação do comprovante de pagamento correspondente ao tempo de estacionamento, o qual deverá estar afixado de forma visível no interior do veículo;

II – Utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;

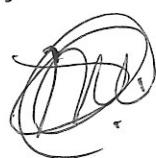
III – Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga estabelecido por meio das placas de regulamentação;

IV – Trocar o comprovante de pagamento depois de expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga;

V – Colocar o comprovante de tempo de estacionamento na parte externa do veículo;

VI – Estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga.

Art. 15. Os veículos que se encontrarem estacionados sem o comprovante de tempo de estacionamento, ou com o comprovante vencido, serão notificados pelos agentes de fiscalização, ou por órgão conveniado, e terão o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a contar do horário da emissão de um aviso impresso para a aquisição do comprovante de





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

estacionamento.

§ 1º - A não retirada do comprovante de tempo de estacionamento, no limite de tempo estabelecido no caput do artigo, proporcionará ainda ao usuário o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário do aviso, para a retirada do comprovante, correspondente a uma tarifa denominada “pós-utilização”, respeitado sempre o limite de permanência máxima na mesma vaga.

§ 2º - A tarifa “pós-utilização” definida no parágrafo anterior será no valor de R\$ 15,00 (quinze reais);

§ 3º - O usuário deverá entregar o comprovante de pagamento da tarifa de pós-utilização, logo após sua aquisição, a um dos agentes credenciados.

Art. 16. O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo, expirado o tempo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive à remoção do veículo.

Art. 17. Será concedida isenção no pagamento da tarifa de estacionamento rotativo para:

I - Proprietário ou inquilino, domiciliado em imóvel residencial não possuidor de garagem na região onde estiver implantado o sistema rotativo digital;

II – Veículos Oficiais da Administração Direta e Indireta do Município de Guarapari;

III – Veículos Oficiais do Poder Legislativo;

IV – Veículos pertencentes a Oficiais de Justiça, quando em serviço;

V – Veículos Oficiais do Ministério Público Estadual;

VI - A operação de carga ou descarga;

Parágrafo único – A operação de carga ou descarga será regulamentada por intermédio de sinalização específica, com exceção de veículos que transportam combustíveis, gás de cozinha e daqueles decorrentes de encargos da municipalidade, realizados no Centro de Guarapari, nos bairros de Meaípe, Nova Guarapari, Muquiçaba, Praia do Morro, Santa Mônica e Setiba, por veículos com peso acima de 01 (uma) tonelada, pelo período de 8 horas às 11 horas (Decreto nº 168/2009).

Art. 18. As isenções previstas no inciso I do art. 17 deste Decreto, serão definidas da seguinte forma:

§ 1º - Será permitida somente nos seguintes horários: 18 horas até às 8 horas do dia seguinte e 01 (uma) hora a ser definida pelo proprietário, no intervalo de 11h às 14 horas;

§ 2º - Será permitida somente nas vagas do estacionamento rotativo no logradouro de domicílio do beneficiário, sendo na própria quadra, quadra anterior ou posterior;

§ 3º - Os veículos deverão ser credenciados junto à secretaria responsável pelo trânsito municipal, conforme formulário constante no Anexo III deste Decreto;





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Será permitida, exclusivamente, para 01 (um) veículo, por imóvel de propriedade do requerente.

Art. 19. As isenções previstas nos incisos II e V do art. 17 deste Decreto, somente serão concedidas para veículos devidamente identificados com a logomarca do órgão, registrados com placas brancas.

Art. 20. As isenções previstas no inciso III e IV do art. 17 deste Decreto, serão definidas da seguinte forma:

§ 1º - Será permitida quando em serviço, somente nos horários de 8h às 19h, de segunda às sextas-feiras, em dias úteis;

§ 2º - Os veículos deverão ser credenciados junto à Secretaria responsável pelo trânsito municipal, conforme formulário constante no anexo III deste Decreto;

§ 3º - Será permitida, exclusivamente, para 01 (um) veículo de propriedade do requerente ou oficial de justiça.

Art. 21. O requerente do pedido de isenção, deverá preencher e assinar o requerimento de credencial do estacionamento rotativo digital, conforme o Anexo III deste Decreto e protocolizá-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guarapari, com cópia dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação com foto;

II – CPF;

III – Certidão de casamento, se for o caso;

IV – Certidão negativa de débitos do imóvel residencial junto à PMG;

V – Escritura do imóvel, contrato de compra e venda ou outro documento que comprove a propriedade do imóvel do requerente;

VI – Em caso de locação de imóvel residencial, cópia do contrato com firma reconhecida do locador e locatário em cartório;

VII – Comprovante de residência em nome do requerente com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

VIII – Cópia do documento do veículo em nome do requerente.

Art. 22. A credencial de que trata este Decreto está vinculada ao veículo do requerente e deverá conter as seguintes informações:

I - Marca/modelo e placa do veículo,

II - Nome do logradouro permitido o estacionamento;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III - Número de registro;

IV - Validade;

V - Assinatura do Secretário Municipal de Postura e Trânsito.

Art. 23. A validade da credencial será de 01 (um) ano.

Art. 24. Para solicitar a renovação da credencial, o beneficiário deverá protocolizar o requerimento com cópia dos seguintes documentos:

I – Certidão negativa de débitos do imóvel residencial junto ao órgão da fazenda pública municipal;

II – Comprovante de residência em nome do requerente com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

III – Cópia do documento do veículo em nome do requerente.

Art. 25. Caso o beneficiário tenha a necessidade de substituir o veículo cadastrado na credencial por outro, deverá protocolizar o requerimento com cópia do documento do veículo, junto ao protocolo municipal ou do órgão responsável pelo trânsito.

Parágrafo único. A entrega da nova credencial está condicionada à devolução da credencial anterior.

Art. 26. Para solicitar a segunda via da credencial nos casos de perda ou extravio, o requerente deverá protocolizar o requerimento com cópia de Boletim de Ocorrência.

Art. 27. Os requerimentos serão analisados no prazo de até 10 (dez) dias.

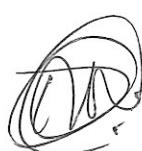
Art. 28. Caso seja constatado algum vício/irregularidade após a concessão da credencial, a mesma será cancelada.

Art. 29. O órgão responsável pelo trânsito ou a fazenda pública municipal, poderão realizar visitas técnicas ao imóvel em dias úteis e em horário comercial para verificar autenticidade das informações prestadas pelo requerente.

Art. 30. A concessionária deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, devendo ainda, possuir escritório localizado na área de abrangência do Estacionamento Rotativo, comunicando ao órgão responsável pelo trânsito, por escrito, qualquer mudança de endereço, telefone e contato.

Art. 31. Os investimentos, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras; e outras despesas que incidam sobre a contratação ou decorrentes da prestação de serviços correrão por conta exclusiva da empresa concessionária, por todo o período da concessão.

Art. 32. Deverá, a concessionária, quinzenalmente, apresentar cópias dos cartões/crachás de identificações de seus funcionários que atuam na cobrança do





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

estacionamento rotativo, bem como também, manter atualizado junto ao órgão responsável pelo trânsito a indicação do modelo de uniformes dos mesmos.

Art. 33 - A concessionária, na forma das obrigações constantes no contrato de concessão nº 004/2019, deverá adequar e modernizar os equipamentos de cobrança do estacionamento rotativo, através de parquímetros, dispositivos/sistemas digitais, sensores de ocupação de vagas e cadastramento de comércio local, através de processo administrativo, a ser apreciado e acolhido pelo setor de trânsito municipal.

Art. 34. Demais regulamentações necessárias ao disciplinamento de ações para funcionamento deste regime serão tratadas por atos conforme dispõe a Lei Municipal nº. 3.984 de 22 de dezembro de 2015, e este Decreto.

Art. 35 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. - Revogam-se os Decretos Municipais nºs 495/2017 e 697/2017.

Guarapari-ES, 15 de janeiro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTACIONAMENTO ROTATIVO ESTIMATIVA DE VAGAS

BAIRRO: CENTRO

Nº TOTAL DE VAGAS: 766 CARROS E 119 MOTOS

Nº	Nome da Rua/Av.	Vagas carro	Vagas moto
01	Av. Davino Matos	51	8
02	Rua Zuleima Fortes Faria	40	6
03	Rua Pedro Caetano	18	3
04	Rua Otávio Manhães de Andrade	22	3
05	Rua Joaquim da Silva Lima	153	23
06	Rua Simplício A. Rodrigues	20	03
07	Praça Ciríaco Ramalhete de Oliveira	56	9
08	Rua Dr. Silva Melo	59	9
09	Rua Roberto Calmon	80	12
10	Rua Henrique Coutinho	43	6
11	Rua Getúlio Vargas	32	5
12	Rua Mercedes Pimentel	9	3
13	Travessa Custódio G. Santos	15	3
14	Rua Joaquim A. R. de Castro	40	6
15	Rua Augusto Matos	18	3
16	Av. Edízio Cirne	56	7
17	Rua Raldar Barros Figueira	10	2
18	Rua Sizenaldo Matos Bourguignon	14	3
19	Rua Castro (antiga feira Hippie)	10	2
20	Av. Desembargador Lourival de Almeida	20	3
Total Geral		766	119



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO ANEXO I

BAIRRO: PARQUE AREIA PRETA
Nº TOTAL DE VAGAS: 258 CARROS E 40 MOTOS

Nº	Nome da Rua/Av.	Vagas carro	Vagas moto
01	Rua José barcelos de Matos	74	10
02	Rua Jacinto de Almeida	54	8
03	Rua Prefeito Epaminondas de Almeida	54	8
04	Rua Carlos Santana	8	2
05	Rua Cecília Brandão Santana	40	6
06	Rua Horácio Santana	18	3
07	Rua Paulo Soares de Aguiar	10	3
	Total Geral	258	40

BAIRRO: MUQUIÇABA
Nº TOTAL DE VAGAS: 375 CARROS E 48 MOTOS

Nº	Nome da Rua/Av.	Vagas carro	Vagas moto
01	Av. Francisco Vieira Passos e Av. Ewerson Abreu Sodré	195	30
02	Rua Santana do Iapó	51	3
03	Rua João R. da Costa (até a Av. Jones Santos Neves)	25	3
04	Rua Santo António	20	3
05	Rua Batista Gotardo	40	4
06	Rua Marcílio Dias	12	1
07	Rua Guarapari	10	1
08	Rua Faride Jorge Ribeiro	8	1
09	Contorno da Praça Phhilomeno Pereira Ribeiro	14	2
	Total Geral	375	48



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO ANEXO I

BAIRRO: PRAIA DO MORRO

Nº TOTAL DE VAGAS: 690 CARROS E 104 MOTOS

Nº	Nome da Rua/Av.	Vagas carro	Vagas moto
01	Avenida Beira Mar - Estacionamento do lado direito da via; - Sinalização vertical de proibido estacionar do lado esquerdo da via em toda a sua extensão	630	94
02	Praia da Cerca - Estacionamento do lado direito	60	10
	Total Geral	690	104



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

**ESTACIONAMENTO ROTATIVO
ESTIMATIVA DE VAGAS**

BAIRRO: PRAIA DO MORRO

Nº TOTAL DE VAGAS: 985 CARROS E 154 MOTOS

Nº	Nome da Rua/Av.	Vagas carro	Vagas moto
01	Avenida Beira Mar - Estacionamento do lado direito da via; - Sinalização vertical de proibido estacionar do lado esquerdo da via em toda a sua extensão;	630	94
02	Praia da Cerca - Estacionamento do lado direito	60	10
03	Av. Oceânica - Estacionamento apenas de um lado da via até a Av. Paris; - Sinalização vertical de proibido estacionar do lado esquerdo da via em toda a sua extensão;	130	20
04	Rua Pedro Merízio (Rua do Siri)	10	2
05	Rua Alvorada	10	2
06	Rua Virgínia Martins dos Santos	10	2
07	Rua Tatuí	10	2
08	Rua Alibaba	10	2
09	Rua Teotônio Ferreira Lima	10	2
10	Av. Harriette Center Miller	10	2
11	Rua Saint Tropez	17	3
12	Rua Canes	17	3
13	Rua Muniz Abud (da orla até a Av. Praiana)	17	3
14	Rua Marcio Pacifico	10	1
15	Rua Mônaco	24	4
16	Av. Paris - Do início da via até a Praia, estacionamento no lado esquerdo até a Av. Praiana - Sinalização vertical de proibido estacionar do lado direito da via em toda a sua extensão	10	2
	Total Geral	985	154



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO ANEXO II

BAIRRO: PRAIA DE SETIBA

Nº TOTAL DE VAGAS: 300 CARROS E 45 MOTOS

Nº	Nome da Rua/Av.	Vagas carro	Vagas moto
01	Av. Diamante	300	45
	Total Geral	300	45

BAIRRO: PRAIA DE BACUTIA

Nº TOTAL DE VAGAS: 221 CARROS E 35 MOTOS

Nº	Nome da Rua/Av.	Vagas carro	Vagas moto
01	Alameda Frisia	19	3
02	Av. Viña Del Mar (orla de Bacutia)	118	17
03	Av. Punta Del Leste	64	9
04	Alameda Coral - Estacionamento somente de um lado da via	10	3
05	Alameda Salinas - Estacionamento somente em um lado da via	10	3
	Total Geral	221	35

BAIRRO: PRAIA DE PERACANGA

Nº TOTAL DE VAGAS: 497 CARROS E 73 MOTOS

Nº	Nome da Rua/Av.	Vagas carro	Vagas moto
01	Alameda las Toscas	54	8
02	Alameda das Gaivotas	48	7
03	Alameda Ramires	48	7
04	Av. Vina Del Mar (orla da praia de Peracanga)	116	17
05	Alameda Atlantica	76	11
06	Av. Mira Mar	35	5
07	Av. Las Palmas (praça)	60	9
08	Alameda Lúcio Rocha de Almeida – orla da praia de Guaibura	60	9
	Total Geral	497	73



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO ANEXO II

BAIRRO: PARQUE AREIA PRETA

Nº TOTAL DE VAGAS: 258 CARROS E 40 MOTOS

Nº	Nome da Rua/Av.	Vagas carro	Vagas moto
01	Rua José barcelos de Matos	74	10
02	Rua Jacinto de Almeida	54	8
03	Rua Prefeito Epaminondas de Almeida	54	8
04	Rua Carlos Santana	8	2
05	Rua Cecília Brandão Santana	40	6
06	Rua Horácio Santana	18	3
07	Rua Paulo Soares de Aguiar	10	3
Total Geral		258	40

BAIRRO: CENTRO

Nº TOTAL DE VAGAS: 766 CARROS E 119 MOTOS

Nº	Nome da Rua/Av.	Vagas carro	Vagas moto
01	Av. Davino Matos	51	8
02	Rua Zuleima Fortes Faria	40	6
03	Rua Pedro Caetano	18	3
04	Rua Otávio Manhães de Andrade	22	3
05	Rua Joaquim da Silva Lima	153	23
06	Rua Simplício A. Rodrigues	20	3
07	Praça Ciríaco Ramalhete de Oliveira	56	9
08	Rua Dr. Silva Melo	59	9
09	Rua Roberto Calmon	80	12
10	Rua Henrique Coutinho	43	6
11	Rua Getúlio Vargas	32	5
12	Rua Mercedes Pimentel	9	3
13	Travessa Custódio G. Santos	15	3
14	Rua Joaquim A. R. de Castro	40	6
15	Rua Augusto Matos	18	3



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

16	Av. Edízio Cirne	56	7
17	Rua Raldar Barros Figueira	10	2
18	Rua Sizenaldo Matos Bourguignon	14	3
19	Rua Castro (antiga feira Hippie)	10	2
20	Av. Desembargador Lourival de Almeida	20	3
Total Geral		766	119

BAIRRO: MUQUIÇABA

Nº TOTAL DE VAGAS: 375 CARROS E 48 MOTOS

Nº	Nome da Rua/Av.	Vagas carro	Vagas moto
01	Av. Francisco Vieira Passos e Av. Ewerson Abreu Sodré	195	30
02	Rua Santana do Iapó	51	3
03	Rua João R. da Costa (até a Av. Jones Santos Neves)	25	3
04	Rua Santo Antônio	20	3
05	Rua Batista Gotardo	40	4
06	Rua Marcílio Dias	12	1
07	Rua Guarapari	10	1
08	Rua Faride Jorge Ribeiro	8	1
09	Contorno da Praça Phhilomeno Pereira Ribeiro	14	2
Total Geral		375	48



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAL DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DIGITAL

- 1^a SOLICITAÇÃO**
- RENOVAÇÃO**
- SUBSTITUIÇÃO DE**
- VEÍCULO 2^a VIA**

À Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – SEPTRAN,

_____ CNPJ/CPF: _____
(Nome do (a) requerente)

RG: _____, Endereço: _____, nº: _____

Apto: _____, Bairro: _____ CEP: _____

Ponto de referência: _____

Veículo (marca/modelo): _____ Placa: _____

Ano de fabricação: _____, Inscrição do imóvel na PMG: _____

Telefone de contato (____) _____ Outros: _____

Declaro, para os devidos fins, que todas as informações e documentos apresentados para a obtenção da credencial do estacionamento rotativo são verdadeiros.

Declaro ainda estar ciente das Sanções Civis e Penais no caso de informação e inserção de documentos falsos.

Data: ____ / ____ / ____.

_____ Assinatura



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III

ANEXAR CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1ª SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAL:

- I – Documento de identificação com foto;
- II – CPF;
- III – Certidão de casamento, se for o caso;
- IV – Certidão negativa de débitos do imóvel residencial junto à PMG;
- V – Escritura do imóvel, contrato de compra e venda ou outro documento que comprove a propriedade do imóvel do requerente;
- VI – Em caso de locação de imóvel residencial, cópia do contrato com firma reconhecida em cartório do locador e locatário;
- VII – Comprovante de residência em nome do requerente com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- VIII – Cópia do documento do veículo em nome do requerente.

RENOVAÇÃO DA CREDENCIAL:

- I – Certidão negativa de débitos do imóvel residencial junto à PMG;
- II – Comprovante de residência em nome do requerente com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- III – Cópia do documento do veículo em nome do requerente.